



CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS

VEREADOR PROFESSOR CARLINHOS

REQUERIMENTO 001/2018

REQUERENTE: VEREADOR

REQUERIDO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Sr. Presidente,

CONSIDERANDO a importância que a Educação tem no desenvolvimento de valores morais e na formação ética dos alunos;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal destaca que a Educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a valorização dos profissionais do ensino, garantido na forma da lei, Plano de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso no serviço público exclusivamente mediante concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas os servidores, como determina o artigo 206, inciso V da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino como determina o artigo 211 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a lei Federal 11.738/2008 que instituiu o piso nacional do magistério, determina também que a jornada semanal de trabalho 1/3 (um terço) deve ser utilizada para atividades pedagógicas, isto é, fora da Sala de Aula. Por atividades pedagógicas compreende-se planejamento, elaboração e correção de provas, preenchimento de fichas e outros;

CONSIDERANDO que o texto da lei é muito claro: Art. 2º, § 4º (Lei 11.732-2008) – Na composição da jornada de trabalho observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos;





CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS

VEREADOR PROFESSOR CARLINHOS

CONSIDERANDO que apesar do direito, a rede de ensino municipal de Ferros obriga o professor a cumprir jornada em Sala de Aula acima do previsto na legislação, isto é, acima dos 2/3 (dois terços) legais;

CONSIDERANDO que a jornada de trabalho da Rede Municipal de Ferros, são 22 horas semanais;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou constitucional a reserva de um terço da carga horária de professores para realização de atividades extraclasse, como planejamento pedagógico;

CONSIDERANDO que a Rede Municipal de ensino de Ferros vai ter que adotar como horário pedagógico 7.66 horas/aula e em Sala de Aula 14.34 horas/aula como determina a legislação vigente;

CONSIDERANDO que qualquer Professor que esteja com jornada em Sala de Aula superior ao que reza essa norma, pode buscar seus direitos inclusive na Justiça Estadual e exigir pagamento proporcional e/ou mesmo retroativo ao horário extraordinário trabalhado;

REQUEIRO, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, que seja oficiado ao Exmo. Senhor Prefeito RAIMUNDO MENEZES DE CARVALHO FILHO para que sejam implementadas as devidas providências quanto à jornada de trabalho da Rede Municipal de Ensino, evitando assim medidas judiciais possam levar o Município a pagar grandes indenizações aos servidores.

Câmara de Vereadores de Ferros, 19 de Fevereiro de 2018.

Vereador Carlos Elísio de Oliveira

